Projeto de Lei nº 155/2022

"Autoriza o Município a custear curso de Habilitação para adquirir a categoria necessária somente para os Servidores Detentores do Cargo de Motorista de Ambulância."

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento de curso de habilitação para adquirir a categoria necessária para os servidores detentores do cargo de motorista de ambulância, para quando o exercício do cargo assim exigir.

Parágrafo único. O pagamento do presente curso mencionado no caput será efetuado em caráter excepcional e temporário até dezembro de 2023.

Art. 2º A contratação do Centro de Formação para Condutores – CFC for realizada pela própria Administração, é necessária a observância da Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, inclusive se for caso de inexigibilidade de licitação, que necessita de processo administrativo próprio, em observância ao disposto nos arts. 25 e 26 da lei supramencionada.

Art. 3º Somente terão direito ao custeio servidores efetivos do quadro do município quando da necessidade dassim exija.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 155/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização desta Casa Legislativa "Autoriza o Município a custear curso de Habilitação para adquirir a categoria necessária somente para os Servidores Detentores do Cargo de Motorista de Ambulância."

Justifica-se o presente projeto tendo em vista que o município recebeu uma nova ambulância (UTI MÓVEL), bem como está para chegar, exigem motoristas com CNH na Categoria C, ou superior, no quadro atual dos motoristas da PA 24H, temos 4 servidores, que necessitam dessa adequação, são servidores que possuem todos os cursos para ambulâncias, porém estas novas possuem peso superior a 3500kg, sendo consideradas veículos pesados, exigindo tal categoria na CNH, conforme disposto no CTB, Art. 141, IV, A Categoria é a D - para condutor de veículo abrangido pelas categorias B e C e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista e 3.500 kg.

Diante disso, e por não termo motoristas qualificados com essa categorias e com cursos, que possam desenvolver tais atividades nas ambulâncias do Pronto Atendimento. Desses 04 servidores, sendo esses do Quadro Efetivo (Concursados), os motoristas tem disponibilidade e interesse em se aperfeiçoarem.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 26 de outubro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal